



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6274

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 21/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/2006. Denomina a "Avenida Comendador Antônio Loureiro Ramos", localizada no bairro Jardim Panorama. (Referente à Lei nº 3.555, de 26/04/2006).

Controle Interno – Caixa: 8.7 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 09

Espécie: Ph
Categoria: Ilenomina
cr: 8.9
Ordem: 03
nº fls: 06



41/2006
11.04.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Denomina Avenida Antônio Loureiro Ramos.

Entrada em - 21/03/2006

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públícos

- 1 - *APROVADO UNANIMEMENTE EM 14.04.2006*
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Ass. Coordenador
21/03/06*
(Signature)

PROJETO DE LEI N° _____ / 2006

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A avenida popularmente conhecida como Avenida 1 (Hum), localizada no Distrito Industrial, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Avenida Antônio Loureiro Ramos**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de Março de 2006.

(Signature)
Athos Mameluque Mota
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
É LEI N.º 01
EM 21 DE MARÇO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS FÍLIAIS
CÁS
EM 21 DE MARÇO DE 2006

PRESIDENTE

É legal e constitucional. Sómos os aprovados
Eduardo - 11.04.06. 


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
VÁRICA
EM 11 DE ABRIL DE 2006
PRESIDENTE

Montes Claros, 20 de março de 2006.

OF.: GS/0155/2006

Ao
Sr. Guilherme Dias Ramos (GUILA)
Vereador
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 047/2006, datado de 16/03/06, prestamos as seguintes informações:

- A Av. Hum, Bairro Distrito Industrial, não possui denominação oficial;
- A Praça localizada nas confluências das Ruas Londres, Luxemburgo e Av. Erlindo Silveira, Bairro Ibituruna, não possui denominação oficial.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Secretário de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 24 de março de 2006.

Ilmo. Sr.

DOUTOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta

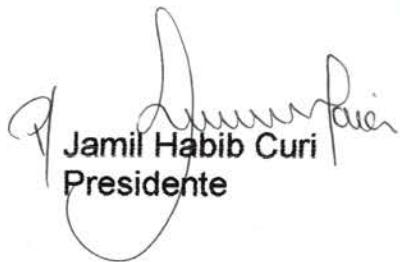
A/C: Verador Guilherme Ramos

Senhor Presidente,

Cientes do Projeto que tramita neste Legislativo referente a mudança do nome da Av. "I", no Distrito Industrial, para "Av. Antonio Loureiro Ramos", apoiamos o referido projeto e sentimo-nos honrados pela merecida homenagem ao ex-presidente desta Entidade, tendo em vista os relevantes serviços prestados a nossa classe empresarial e comunidade em geral.

Recebam os nossos sinceros agradecimentos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jamil Habib Curi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Denomina via pública Avenida Antônio Loureiro Ramos”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, até porque foram atendidos os requisitos do 159 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ressaltando-se que foram juntados tanto ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando não existir denominação oficial com o nome pretendido, bem como, que a denominação “Rua N”, não é oficial, motivo pelo qual, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

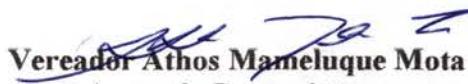
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atendendo às solicitações das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Denominação de Vias e Logradouros Públicos, assumo a responsabilidade pelas informações referente ao Projeto de Lei que **Denomina Avenida Antônio Loureiro Ramos**, de minha autoria, de que nesta via não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado, contendo manifestação favorável, com nomes e endereços dos mesmos, conforme dispõe o no art. 159, § 4º, alterado pela Resolução 63/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Art. 159...

§ 4º.- As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando **acompanhadas de documentos (abaixo-assinados) contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o nome do morador e o número da residência**. Não serão apreciadas as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas pelo plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais, já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se trata de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa de família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.”

Montes Claros, 03 de abril de 2006.


Vereador Athos Mameluke Mota
Autor da Proposição



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

1º comissão
em 11/04/06
Guila

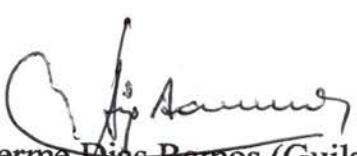
EMENDA ÚNICA

Emenda ao Projeto de Lei que denomina Via Pública

Emenda única – Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º do Projeto de Lei que denomina a Avenida Hum, localizada no Distrito Industrial.

Artigo 1º - A avenida popularmente conhecida como Avenida 1 (Hum), localizada no Distrito Industrial, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Avenida Comendador Antônio Loureiro Ramos**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de Abril de 2006.


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Justiça
e Segurança Pública
EM 10 DE ABRIL DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Tiagi Pohl
CGS
EM 11 DE ABRIL DE 2006

PRESIDENTE

é legal e constitucional.
Examinado: 11.04.06.

SOMOS PELA APROVAÇÃO

Willy

Paul

Assim, é devida a aprovação da proposta de lei nº 001/2006, que institui a lei de direitos humanos, que é de natureza constitucional, e que é de natureza constitucional.

Assim, é devida a aprovação da proposta de lei nº 001/2006, que institui a lei de direitos humanos, que é de natureza constitucional, e que é de natureza constitucional.

Assim, é devida a aprovação da proposta de lei nº 001/2006, que institui a lei de direitos humanos, que é de natureza constitucional, e que é de natureza constitucional.

Assim, é devida a aprovação da proposta de lei nº 001/2006, que institui a lei de direitos humanos, que é de natureza constitucional, e que é de natureza constitucional.